



LEI Nº 1.366, DE 18 DE MAIO DE 2022

Altera e atualiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Câmara Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta níveis IV e V à tabela ANEXO I da Lei Municipal nº 1.145/2015 – Plano de Cargos, Vencimentos e Vantagens dos Funcionários da Câmara Municipal, conforme regras dispostas no Capítulo IV da supracitada Lei.

Art. 2º Atualiza a tabela ANEXO I da Lei Municipal nº 1.145/2015 – Plano de Cargos, Vencimentos e Vantagens dos Funcionários da Câmara Municipal, em conformidade com os Atos da Mesa Diretora de revisão geral, autorizados pelos Incisos I e II do Artigo 16 da supracitada Lei, com base no Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	NÍVEL	VENCIMENTO
Agente de Administração	02	I	3.172,07
		II	3.489,26
		III	3.838,10
		IV	4.221,91
		V	4.644,10
Agente de Contabilidade	02	I	3.172,07
		II	3.489,26
		III	3.838,10
		IV	4.221,91
		V	4.644,10
Agente de Informática	02	I	3.172,07
		II	3.489,26
		III	3.838,10
		IV	4.221,91
		V	4.644,10
Agente de Correspondência	01	Isolado	1.730,21
Office-boy	01	Isolado	1.212,00
Recepcionista	01	Isolado	1.212,00
Zelador	02	Isolado	1.212,00
Vigia	02	Isolado	1.212,00
Porteiro	02	Isolado	1.212,00
Encarregado do Arquivo	01	Isolado	1.212,00
Jardineiro	01	Isolado	1.212,00
Telefonista	01	Isolado	1.212,00
Copeira	01	Isolado	1.212,00
Motorista	01	Isolado	1.212,00

Art. 3º Altera a nomenclatura do cargo de Assistente de Gabinete, passando a se denominar Chefe de Gabinete Parlamentar.

Art. 4º Altera a redação do Artigo 11 da Lei Municipal nº 1.145/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O ocupante do cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar será nomeado e exonerado pelo presidente da Câmara, obedecendo a indicação do respectivo vereador.” **(NR)**



Art. 5º - Altera o ANEXO III das atribuições do Cargo de Assistente de Gabinete, que passa a denominação de Chefe de Gabinete Parlamentar, com a seguinte redação:

“CARGO: CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atividades relacionadas às tarefas de chefia, controle, direção, supervisão, coordenação, planejamento e orientação, abrangendo as atividades legislativas, administrativas, operacionais, estratégicas e de divulgação no âmbito do gabinete, com assistência e apoio ao exercício do mandato do parlamentar, incluindo atividades de pesquisas; redação, digitação, arquivamento de documentos, movimentação e guarda de processos, bem como, conferência de expedientes diversos dentro do gabinete parlamentar ao qual é subordinado.

Carga horária de trabalho: Período normal de 40 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo: Ensino médio completo.

Recrutamento: Livre nomeação e exoneração – Cargo comissionado.” (NR)

Art. 6º Ficam majorados os vencimentos dos cargos de Assessor Especial da Presidência, Chefe de Gabinete do Presidente, Assessor de Imprensa e Assistente de Gabinete (Chefe de Gabinete Parlamentar), conforme disposto no ANEXO II desta Lei.

Art. 7º Atualiza a tabela ANEXO II da Lei Municipal nº 1.145/2015 – Plano de Cargos, Vencimentos e Vantagens dos Funcionários da Câmara Municipal, em conformidade com os Atos da Mesa Diretora de revisão geral, autorizados pelos Incisos I e II do Artigo 16 da supracitada Lei, com base no Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

ANEXO II CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
Chefe de Administração	01	4.493,35
Chefe do Controle Interno	01	2.998,51
Assessor Especial da Presidência	01	2.424,00
Chefe de Gabinete do Presidente	01	2.424,00
Chefe de Gabinete Parlamentar	13	2.424,00
Assessor de Imprensa	01	1.493,08
Chefe de Cerimonial	01	1.212,00
Auxiliar de Cerimonial	01	1.212,00
Chefe de Segurança	01	1.212,00
Oficial de Gabinete da Mesa	08	1.212,00
Diretor Legislativo	01	1.212,00
Coordenador Legislativo	01	1.212,00
Subcoordenador Legislativo	01	1.212,00
Coordenador Parlamentar	01	1.212,00
Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	01	1.212,00

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de maio de 2022

REINALDO TEIXEIRA
BRAGA
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital
por REINALDO TEIXEIRA
BRAGA FILHO:78715202534
Dados: 2022.05.18 17:37:26
-03'00'

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito